

## A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ATUAL SÉCULO XXI

Fernando Iacia TORRES<sup>1</sup>  
João Victor Mendes DE OLIVEIRA<sup>2</sup>

**RESUMO:** A liberdade de expressão desde os gregos até os dias sofreu mudanças significativas, sempre usada na maioria dos casos como forma de manifestação política e ideológica contra os abusos dos governantes e seus atos de governo. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi a que efetivamente garantiu esta conquista, fruto da conquista dos diversos grupos sociais que batalhavam pela implementação desta garantia, ausente nos dois períodos mais críticos da história de nosso país – a Era Vargas (1930-1945) e a Ditadura Militar (1964-1985).

**Palavras-chave:** Liberdade de expressão. Mudanças. Manifestação. Conquista. Garantia.

### 1 A ORIGEM DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA GRÉCIA ANTIGA

Quando falamos em liberdade de expressão, primeiramente precisamos lembrar toda a evolução histórica, pois através desta é que podemos entender a importância deste direito fundamental de tão grande relevância.

A liberdade inicia-se, conforme majoritariamente discutido na doutrina, na Grécia, entre os anos 400 e 500 antes de Cristo, através do filósofo Sócrates, que morreu juntamente por divulgar o ensino de forma gratuito e que não eram necessários professores para ensinar o povo.

O filósofo grego pregava que para se acreditar em algo, era necessário ir atrás da verdade.

Logo, causou inúmeras intrigas com várias pessoas. Além disso, fora acusado por 3 crimes:

- 1) Não acreditar na cultura grega, em especial o politeísmo;
- 2) Unir-se a deuses que gostavam de destruir cidades;
- 3) Enganar os jovens com suas ideias e conceitos

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@..... Bolsista do Programa de Iniciação Científica.....

<sup>2</sup> Estagiário Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual Norte do Paraná, e-mail: [joaovictormospfc@hotmail.com](mailto:joaovictormospfc@hotmail.com). Orientador do trabalho.

Ao se defender, dizia Sócrates que as acusações contra ele eram contraditórias. Um tribunal formado por 501 cidadãos o condenaram a prisão, onde posteriormente morreria por envenenamento.

## **1.1 O LEGADO DOS ROMANOS**

Depois da dominação do império grego que durou mais ou mais 250 anos, surge um império, com maior influência e poder, sendo este considerado um dos maiores que a humanidade já conheceu, Roma.

Roma passou possui três modelos de Estado (Monarquia, República e Império), sendo este último o maior restringiu a liberdade de expressão dos cidadãos.

No governo do império Tibério que durou aproximadamente 23 (vinte e três) anos, a liberdade de expressão para os que se opunham ao governo era zero.

Nesta época, além de Roma, os judeus forçaram Pôncio Pilatos a mandar matar Jesus Cristo, por pregar ensinamentos, além de proibirem seus apóstolos de ensinar a palavra de Deus.

Muitos preferiam morrer do que a ficar calados.

Os direitos civis foram sofrendo mudanças, de acordo com os governantes que estavam a frente do poder.

Porém a luta pela liberdade de expressão nunca acabara.

Com o fim do Império Romano, surge a Idade Média, marcada pelo teocentrismo e pelo domínio da Igreja Católica inclusive no que tange ao conhecimento.

## **1.2 A ERA DA DOOMINAÇÃO DA IGREJA CATÓLICA**

Durante o período medieval, algumas pessoas exigiam uma declaração de seus direitos, ainda que o controle governamental fosse limitado.

Cartas de direitos começaram a ser editadas.

A Carta Magna do rei João Sem Terra foi um dos marcos iniciais desta nova era de direitos.

Mais tarde, porém seguindo os ideias de liberdade da Carta Magna, foram reconhecidos novos direitos com os seguintes documentos: Carta de

Direitos da Inglaterra (1689), Carta do Bom Povo da Virgínia (1776) – que culminou na independência norte-americana da mãe-Inglaterra, Declaração dos Direitos do Homem na França (1789) e a Carta de Direitos dos Estados Unidos (1791).

### 1.3 O ILUMINISMO E A MUDANÇA DO MODO DE PENSAR

Entre os séculos XVII e XVIII, importantes pessoas históricas atuaram em defesa da liberdade de expressão.

O poeta inglês John Milton, em sua ilustríssima obra *Paradise Lost*, argumenta contra as restrições impostas contra a liberdade de expressão desde o pecado de Adão e Eva ao desobedecerem a vontade de Deus até a crucificação de Jesus, evento este que segundo a Bíblia narra, a morte do Salvador a fim de perdoar os pecados da humanidade.

No século XVIII, mesmo que ainda sofresse restrições, os ingleses tiveram um aumento significativo na liberdade de expressão.

Na América, as três colônias insistiam na liberdade de expressar, tanto na fala como na escrita.

Tanto que a Constituição estadual da Pensilvânia proclama a liberdade de expressão, sem qualquer restrição.

A primeira emenda da atual histórica Constituição dos EUA, exprimiu a vontade popular ao dizer que (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs20129807.htm>):

“O Congresso não promulgará nenhuma lei estabelecendo uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; nem cerceará a liberdade da palavra, ou da imprensa; ou o direito de as pessoas se reunirem pacificamente, e de pedirem ao Governo a reparação de uma injustiça”.

Ainda no século XVIII, o filósofo inglês John Stuart Mill, no ensaio *On Liberty*, é sem dúvida, considerado um dos percussores na defesa da liberdade de expressão.

Stuart Mill descreve (2000, p. 102-103):

“Não se pode exigir comportamentos iguais, como não se pode exigir que todos usem o número de sapato. Há de ser banida a tendência de reprimir todo desejo humano forte e incomum, que contraste com a mediocridade

geral, pois “o montante de excentricidade numa sociedade sempre é proporcional ao montante de gênio, vigor e coragem mental que encerra”.

Muitos analistas descrevem a liberdade de expressão em grande escala nos Estados Unidos e vários outros países.

O professor descreve em seu livro *These also Believe*:

“[As Testemunhas de Jeová] prestaram um serviço extraordinário à democracia na luta pela preservação de seus direitos civis, pois, ao assim lutarem, muito contribuíram para garantir tais direitos a todo grupo minoritário nos Estados Unidos. Se forem violados os direitos civis de algum grupo, os direitos de nenhum outro grupo estarão a salvo. Elas deram, portanto, uma distinta contribuição à preservação de algumas das coisas mais preciosas na nossa democracia.”

Os defensores da liberdade acham difícil decifrar o porquê da restrição de alguns governos e religiões.

Isso seria negar um direito básico e que muitas pessoas sofrem no mundo por sofre esta supressão.

Elas indagam se este direito básico ainda oscilaria, mesmo em nações desenvolvidas.

## **2 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS**

Como sabemos a liberdade de expressão passou a integrar nosso ordenamento jurídico pela primeira vez na Constituição de 1824.

Somente em dois períodos, este direito fundamental sofrera restrição, quais sejam, a Era Vargas (1930-1945) e a Ditadura Militar (1964-1985).

### **2.1 A INFLUÊNCIA DAS IDEIAS ILUMINISTAS NO SÉCULO XVIII**

Amplamente difundida pelas ideias do iluminismo, a liberdade de expressão foi pela primeira vez positivada na Constituição do Império de 1824, segundo o que dispunha o artigo 179, IV:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

IV. Todos podem communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar.

Havia exceções, conforme determina o artigo 179, incisos XXXIV e XXXV, apresentando-se como uma regra geral:

XXXIV. Os Poderes Constitucionaes não podem suspender a Constituição, no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos, e circumstancias especificadas no paragrapho seguinte.

XXXV. Nos casos de rebelião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado, que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a liberdede individual, poder-se-ha fazer por acto especial do Poder Legislativo. Não se achando porém a esse tempo reunida a Assembléa, e correndo a Patria perigo imminente, poderá o Governo exercer esta mesma providencia, como medida provisoria, e indispensavel, suspendendo-a immediatamente que cesse a necessidade urgente, que a motivou; devendo num, e outro caso remetter á Assembléa, logo que reunida fôr, uma relação motivada das prisões, e d'outras medidas de prevenção tomadas; e quaesquer Autoridades, que tiverem mandado proceder a ellas, serão responsaveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito.

## 2.2 UMA NOVO MODELO DE ESTADO – A REPÚBLICA

Com o fim do período imperial, surge a República, e com ela um nova Constituição (1891):

O artigo 72, *caput* e §12º dispunham a respeito da liberdade de expressão:

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 12. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

## **2.3 A ERA VARGAS E AS MUDANÇAS RADICIAIS NO BRASIL**

A liberdade de expressão começou a sofrer restrições no início dos anos 1930, quando Getúlio Vargas assumiu o poder através de um golpe de Estado.

Durante a Era Vargas (1930-1945), muitos cidadãos sofrem intensas perseguições políticas por se oporem ao pensamento do governo.

Neste período, Vargas criou o DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), com o objeto/ de censurar seus opositores, além de promover propagandas elogiando suas atitudes como presidente, a fim de tornar o Estado estável.

Para valorizar o nacionalismo brasileiro, o governo inspecionava todo o material do todo tipo de veículo de comunicação: programas de rádio, jornais, cinemas e revistas de período.

Durante os anos 1930 e 1940, foi criada a Hora do Brasil em vigor até hoje, um programa de rádio obrigatório a fim de enaltecer a imagem do Presidente da República.

Os jornais sofreram grande censura, tanto que o DIP ao verificar uma notícia e achar que ela era ofensiva, suspendia o fornecimento de papel.

Os jornais que apoiavam o governo recebiam ofertas de propaganda política.

A população poderia ser punida, caso assistisse filmes ou peças de teatro subversivos a ideologia implantada por Getúlio Vargas e seus membros de governo.

Os materiais didáticos escolares valorizam o amor à nação.

Por fim, em 1940, foi criado o DEIP – Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda em todos os estados, a fim de tornar eficaz a censura e levar a figura do “Pai dos pobres” a toda a população em todos os estados.

Somente em 1945, o Estado Novo chegou ao fim, por causa do momento vivido pelo mundo até então – A Segunda Guerra Mundial.

Neste período, manifestações pedindo eleições diretas, por este motivo não era mais razoável continuar sendo uma ditadura.

Com a pressão da população e dos opositores de Vargas, o DIP finaliza suas atividades em 25 de maio de 1945.

Com a fim da Era Vargas, em 1946 entra em vigor um novo texto constitucional, desta vez promulgado, e não outorgado como foi a Constituição de 1937.

Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:  
§ 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

## **2.4 O DESENVOLVIMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PÓS-SEGUNDA GUERRA MUNDIAL**

A década de 1950 foi uma das mais importantes para o Brasil, principalmente na industrial, com a política desenvolvimentista do presidente Juscelino Kubitschek, além de alta valorização dos produtos nacionais.

Ainda neste período, os níveis de alfabetização começaram a cair.

No tocante à liberdade de expressão, os veículos de comunicação passam a não dependerem do Estado, fazendo criarem movimentos próprios como a imprensa popular.

No aspecto cultural, ao contrário da época varguista que valorizava o nacionalismo, existia uma busca pela modernidade, esta que buscou valorizar a cultura popular.

Em 21 de abril de 1960, surge Brasília, uma cidade construída na região centro-oeste, deslocando a capital, na então cidade do Rio de Janeiro, a fim de evitar invasões estrangeiros e povoar o interior do país.

## **2.4 A DITADURA MILITAR E A TOLERÂNCIA ZERO**

A liberdade sofre um grande retrocesso com o Golpe Militar de 1964.

Neste período, foi outorgada a Constituição de 1967 que proibia a liberdade de expressão, como outros direitos, além de impor a censura aos meios de comunicação.

A ditadura militar que durou 21 anos (1964-1985) resultou em milhares de perseguições aos opositores do governo.

O autor Marcos Napolitano descreve (2014, p. 10-11):

“A vida cultural passou por um processo de mercantilização, o que não impediu o florescimento de uma rica cultura de esquerda, crítica ao regime. Os movimentos sociais, vigiados e reprimidos conforme a lógica da “segurança nacional”, não desapareceram. Muito pelo contrário, tornaram-se mais diversos e complexos, expressão de uma sociedade que não ficou completamente passiva diante do autoritarismo. Protagonistas de muitas origens políticas, estudiosos de inúmeras áreas acadêmicas, artistas e intelectuais de diversos campos de atuação, refletiram sobre os acontecimentos em curso e ajudaram a construir visões críticas sobre vários temas correlatos à história do regime militar: o golpe, a agitação cultural, as passeatas estudantis de 1968, o milagre econômico, a guerrilha de esquerda, a repressão e a tortura, a abertura política”.

A autora Maria José de Rezende descreve o período sombrio que o país enfrentou: (2013, p. 71)

“A liberdade era, de maneira geral, angustada pela perspectiva militar, a qual só seria possível se vinculada à ordem e à disciplina. Estes seriam, assim, os elementos fundantes daquela primeira. As declarações e manifestos em defesa do movimento militar de 1964 insistiam no seu caráter defensor das liberdades. O gal. Mourão Filho conclamava “todos os brasileiros e militares esclarecidos para que unidos conosco, venham ajudar a restaurar no Brasil o domínio da constituição e o predomínio da boa fé no seu cumprimento”.<sup>22</sup> A liberdade aparecia nos pronunciamentos do grupo de poder após 1964 como sinônimo de oposição ao comunismo<sup>23</sup>, por exemplo. A associação da liberdade com a democracia era, nas suas falas, uma forma de combate às esquerdas e/ou quaisquer oposições que tinham suas ações taxadas constantemente como antidemocráticas. Esses elementos demonstram que o grupo de poder, já no imediato pós-golpe, passou a buscar formas de aceitabilidade para as suas ações numa hipotética ideia de democracia que se assentava numa suposta forma de liberdade absolutamente desconectada de seus princípios desenvolvidos no decorrer dos últimos séculos”.

De fato, durante o período militar restringia e censurava não somente a liberdade de expressão, bem como a propagação de outras ideologias subversivas, a liberdade de imprensa e a liberdade religiosa também foram alvos da opressão política que amedrontou a população durante 21 (vinte e um) anos.

## **2.5 A REDEMOCRATIZAÇÃO APÓS 21 ANOS DE AUTORITARISMO**



Nos anos finais da Ditadura Militar, a liberdade de expressão teve seus ideais ressurgidos, não somente nos jornais, revistas, meios de comunicação, cantores e cantoras através do movimento da Tropicália cantavam músicas contra a opressão e a censura que sofriam.

Artistas e bandas como Ellis Regina, Cazuza, Ultraje a Rigor, Língua de Trapo, Caetano Veloso, Gilberto Gil, Milton Nascimento, Amado Batista, Geraldo Vandré, Raul Seixas, Rita Lee, Cassia Eller, entre outros, surgiram com músicas a fim de criticar os militares, sobretudo a falta de liberdade de expressão, ocasionada principalmente pela censura imposta.

Muitos destes foram exilados, voltando ao Brasil após a Lei da Anistia de 1979, esta que por sua vez que concedeu um “perdão” aos que cometeram crimes políticos e tiveram seus direitos políticos suspensos, inclusive a concessão alcançou os militares – fato que gera controvérsia até os dias atuais.

### **3 CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Com a promulgação da Constituição Cidadã, diversos direitos considerados fundamentais, que haviam sido suprimidos durante a Ditadura Militar, foram implementados, além de efetivar garantias que existiam, mas que de fato não podiam ser exercidas.

De acordo com Silva (2012, p. 38):

“a Constituição brasileira 1988 abraçou os direitos humanos, consagrando-os, principalmente, na parte de direitos e garantias fundamentais, mas, também se faz presente em outros títulos da carta maior”.

Direito derivado da liberdade de expressão, a liberdade religiosa ganhou destaque, permitindo as pessoas praticarem sua fé sem qualquer preconceito ou menosprezo:

De acordo com Marshall (1998):

“a lei da liberdade religiosa estabeleceu um foco da política externa na liberdade religiosa e um corpo independente para ajudar os que são perseguidos por sua fé”.

A Constituição de 1988 foi criada para por fim a Ditadura Militar, regime que aterrorizava a sociedade brasileira:

Nas palavras de Pimenta (2007, p. 83):

“a Constituição brasileira de 1988 representa importante marco da história democrática recente do país, a qual contou com ampla participação popular”.

Lellis completa o pensamento de Pimenta, ao anunciar a importância da Constituição ao assegurar a defesa dos direitos primordiais do homem, também aponta a importância da liberdade de expressão (2013, p. 34):

“do ponto de vista jurídico-filosofo, a liberdade está direta e inseparavelmente ligada a dignidade humana. Considerando que a dignidade foi definida anteriormente, cabe a esta parte do estudo refletir acerca do conceito de liberdade humana”.

#### **4 O DIREITO À LIBERDADE E OS DISCURSOS DE ÓDIO**

O discurso de ódio em nossa Constituição Federal é um tema polêmico, uma vez que confronta com diversas outras normas descritas na Magna Carta.

De acordo com Meyer (2009, p. 103) dispõe que:

“No discurso do ódio é colocada em teste a capacidade da liberdade de expressão de prevalecer em face dos demais princípios, ou melhor dos “contravalores”. Há, primeiramente, que se fazer uma distinção nítida entre o fato de gostar ou discordar de uma ideia e censurá-la ou negar sua manifestação. São coisas absolutamente diferentes. A liberdade de expressão permite a todo indivíduo contestar e discordar da opinião e das ideias em voga, mas negar o direito delas se manifestarem é censura.”

É necessário destacar que a liberdade de expressão entre os as pessoas permite entre elas a terem seus pensamentos difundidos, sejam elas a favor ou contra determinado assunto.

O discurso de ódio, porém, abrange o modo de comportamento das pessoas com a mesma opinião.

O Estado democrático de direito permite várias discussões sobre qualquer assunto, porém o discurso de ódio vai contra os direitos defendidos pela Lei Maior, muito utilizado ampliar a repulsa contra os aspectos raça, gênero, religião, nacionalidade ou qualquer outra forma de intolerância a determinados grupos.

#### **4.1 O QUE É O DISCURSO DE ÓDIO**

O discurso de ódio é composto por dois elementos principais: a discriminação e externalidade, ou seja, declaração de ideias que proclamam as diferenças sociais, culturais e religiosas, ferindo a dignidade humana.

De acordo com Ursula Owen (2003, apud Smiers, p. 219):

“as palavras podem se tornar balas, a linguagem do ódio pode matar e mutilar, como a censura”. Nesse trecho a autora ao comparar a prática do ódio com a ditadura expressa o quanto o discurso do ódio pode interferir na relação da democracia e da liberdade de cada cidadão.

Desde já, devemos lembrar que o Estado democrático de direito mesmo que tenha uma lei regendo a segurança individual de cada pessoa em sua liberdade de expressão e que nenhum direito é absoluto, sendo necessário fazer uma releitura acerca do tema discurso de ódio, uma vez que além de propagar intolerância, levam as pessoas a cometer excessos, principalmente insultos e difamações contra grupos que se expressam de modo diferente.

Portiguar (2012, p. 160) desvenda sobre o desrespeito:

A existência de um procedimento democrático que propicie o debate entre diferentes visões acerca do mundo e a obtenção de um determinado entendimento, que se sabe precário, contingente e passível de futura modificação, que ocasione uma ação voltada ao entendimento mútuo, é o que permite que diferentes coassociados sob o direito sejam, ao mesmo tempo, seus atores e destinatários. São esses procedimentos e não seus conteúdos que asseguram a legitimidade, por garantirem a participação no jogo democrático e possibilitam a transformação desse poder comunicativo, oriundo da esfera pública e civil, em um poder administrativo por meio da passagem por filtros legislativos institucionalizados. É também nesse sentido que o próprio resultado do discurso do ódio não se coaduna com o ideal democrático de proporcionar a todos a possibilidade de exprimir suas opiniões, vez que ele resulta em um efeito sancionador.

Baseada neste conceito, as pessoas, em sua maioria, ignoram a existência do discurso de ódio e seus respectivos efeitos sobre as outras pessoas.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 garantir a liberdade de expressão, não esgotando seu assunto, mas especificou o direito à indenização em virtude da ofensa, mas nenhuma lei específica tratou do assunto.

## **5 CONCLUSÃO**

O presente artigo demonstrou a evolução da liberdade de expressão, aparecendo pela primeira vez na Carta Magna de 1215 e tendo episódios tristes como na Era Vargas e durante a Ditadura Militar.

Desde a Constituição Federal de 1988, os cidadãos passaram a ter seus direitos protegidos frente o arbítrio do Estado.

A liberdade de expressão é um direito resultante da manifestação do pensamento. A liberdade de expressão é um tema abrangente, embora sirva como instrumento fundamental à democracia.

Ainda dentro do mesmo contexto da liberdade de expressão, podemos citar os discursos de ódio, quando a pessoa expressa sua opinião perante determinada situação, não permitindo ideias contrárias.

Nota-se que os discursos de ódio vai contra os princípios e valores constitucionais, pois propaga a retaliação, o preconceito, a reclusão, os racismos dos mais variados gêneros.

Conclui-se que não existe nenhuma lei específica que proíba o discurso de ódio. Apesar de assegurada a liberdade de expressão na Lei Maior, este comportamento só deve preservado como instrumento da democracia.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Senado.

ESTADOS UNIDOS. Constituição. (1789). Constituição dos Estados Unidos. Filadélfia. Pensilvânia.

LELLIS. Lélío Maximino, et al. Manual de Liberdade Religiosa. 1ª Ed. Engenheiro Coelho. Ideal Editora, 2013.

MARSALL. Paul et al. Perseguidos. O ataque global dos cristãos. 1ª Ed. São Paulo. Mundo Cristão, 2013.

MEYER-PF LUG. Samnatha. Liberdade de expressão e discurso de ódio. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2009.

MILL, John Stuart. A liberdade: utilitarismo. Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NAPOLITANO, Marcos. 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo. Contexto, 2014.

PIMENTA, Marcelo Vicente de Alkimim. Teoria da Constituição. 1ª Ed. Belo Horizonte. Del Rey, 2007.

POTIGUAR, Alex. Liberdade de expressão e discurso de ódio: a luta pelo reconhecimento da igualdade com direito à diferença. Brasília. Consulex. 2012.

REZENDE. Maria José de. A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984. Londrina - Eduel. 2013.

SIMERS. Josst. Artes sob pressão: Promovendo a diversidade cultural na era da globalização. 1ª Ed. São Paulo, Escrituras, 2003.

SILVA, Ney. Estudo de Direito: Coletânea de artigo vol. 1. 1ª edição. São Luiz. NS Editor. 2012.